

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 304/2006

"Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o Art. 55 desta Medida Provisória, com o seguinte texto:

Art. 15º. Fica criado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos do INEP – PECINEP, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituídos pela Lei nº 5.645, de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INEP, nele lotados até 1º de junho de 2006, ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 1º de junho de 2006.

JUSTIFICATIVA

A redação do Artigo 55 se contrapõe ao seu parágrafo 5º, visto que alguns servidores aprovados no concurso público para provimento de cargo efetivo realizado em 2005, só foram lotados em janeiro de 2006.

A data estabelecida no Anexo XXIV (1º de junho de 2006) está incompatível com a data especificada no Caput do artigo 55 (31 de dezembro de 2005).

Essa ambigüidade prejudica os servidores nomeados para o INEP e que tomaram posse a partir do mês de janeiro. Portanto, deve-se manter o texto do Anexo XXIV e do parágrafo 5º, alterando-se apenas a data presente no Caput do Artigo 55.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2.006.